



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR** torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** para formação do cadastro **Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual**, em conformidade com os critérios extraídos cujos termos, no que couber pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei 13.431/2017, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 299/2019, Decreto nº 11.878/2024, bem como a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo SEI TJRR n.º 0018552-53.2023.8.23.8000.

DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 01/07/2026 à 20/07/2026

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: credenciamentos@tjrr.jus.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física) para atuarem como entrevistadores nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

1.2. O credenciamento visa atender demandas nas Comarcas de Boa Vista, Bonfim, Pacaraima, Alto Alegre, Caracaráí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá e seus respectivos termos judiciários.

1.2.1. As comarcas a seguir possuem os seguintes termos Judiciários:

- a. São Luiz do Anauá, que tem como Termos Judiciários os municípios de São João da Baliza e Caroebe;
- b. Mucajaí, que tem como Termo Judiciário o município de Iracema;
- c. Pacaraima, que tem como Termos Judiciários os municípios de Amajari e Uiramutã;
- d. Bonfim, que tem como Termo Judiciário o município de Normandia; e
- e. Boa Vista, que tem como Termo Judiciário o Cantá.

1.2.2. O credenciado que desejar atuar por determinada Comarca, deverá atender seus respectivos termos judiciários.

1.3. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, irão atuar na tomada do depoimento especial (Lei 13431/2017, art. 12, I).

1.4. O candidato interessado deverá fazer constar no requerimento a(s) comarca(s) em que deseja atuar para realização do serviço, sendo que a omissão importará em habilitação para ser

nomeado para qualquer das comarcas do Estado.

1.5. O Edital de Credenciamento terá vigência pelo período de 20 dias corridos, a contar do dia 01/07/2026, para receber pedidos de candidatos interessados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto, quando os serviços forem prestados em processos cujas partes forem beneficiadas pela gratuidade judiciária, será custeada através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 – Apreciação e Julgamento de Feitos, através da Rubrica item nº 33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

2.2. Dos Valores a serem pagos pelos serviços conforme especialidade terão como base os detalhamentos a seguir:

Especialidades	Natureza da Ação	Valor (R\$)
Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.	Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária	R\$ 458,62
Deslocamento		R\$ 364,73

2.2.1. O deslocamento refere-se ao valor devido ao profissional quando este precisa se deslocar para município diverso ou para unidade judiciária distinta do seu município de residência ou endereço comercial para prestar o serviço. Será pago quando:

- o profissional reside em um município e é convocado para atuar em município diferente, independentemente de serem da mesma comarca;
- o profissional reside em termo judiciário e é convocado para atuar na sede da comarca vinculada; e
- o profissional reside na sede da comarca e é convocado para atuar em termo judiciário vinculado.

2.2.2. Os valores serão atualizados através de Portaria desta corte de justiça.

2.3. Na hipótese de cancelamento ou redesignação da audiência, por quaisquer motivos, a unidade judiciária demandante deverá comunicar ao entrevistador forense em tempo hábil (antes de se deslocar). Caso não ocorra tal comunicação, em havendo comparecimento para a prestação do serviço, o valor de uma oitiva será devida ao entrevistador forense, por processo, ainda que a(s) audiência(s) não se realize(m), assim como o deslocamento, se aplicável o item 2.2.1.

2.4. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tomada de depoimento especial quando o serviço for prestado na sede da mesma Comarca ou Termo Judiciário em que o entrevistador forense resida ou tenha endereço comercial.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão recebidas pelo prazo estabelecido de 20 (vinte) dias corridos, no endereço eletrônico credenciamentos@tjrr.jus.br, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.

3.1.1. O requerimento e a documentação deverão ser enviados digitalizados, em formato PDF, para o endereço eletrônico credenciamentos@tjrr.jus.br

3.2. A documentação será analisada por comissão especialmente designada para este fim, que poderá solicitar complementações ou esclarecimentos, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atendimento.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para solicitação de credenciamento de pessoa física, será exigido:

- a. Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido constante do Anexo I deste Edital;
- b. Cópia de Documento de Identidade oficial;
- c. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d. Cópia de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- e. Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- f. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);
- g. Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas (Anexo II);
- h. Declaração de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – INSS, se for o caso;
- i. Declaração antinepotismo (Anexo II);
- j. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no credenciamento (Anexo II);
- k. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital (Anexo II);
- l. Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado no MEC ou validado no Brasil, quando se tratar de curso realizado no exterior;
 - i. **a graduação deve ser em Direito, Psicologia, Serviço Social, ou Pedagogia.**
- m. Carteira do Conselho de classe respectivo, a qual poderá suprir a documentação solicitada nas alíneas "b" e "c", ou declaração do profissional de que não possui Conselho/Órgão de Classe constituído;
- n. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;
- o. Certificado de formação no **curso de formação “Depoimento Especial e Escuta de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça”**;
- p. Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com advogado com atuação na comarca em que pretende trabalhar, especificando-lhe o nome (Anexo II); e
- q. Declaração relativa ao não exercício da advocacia (Anexo II).

4.1.1. Os profissionais com formação em Direito não poderão estar exercendo a advocacia.

4.2. Os entrevistadores deverão apresentar comprovação de endereço residencial ou comercial no Estado de Roraima, sendo este o endereço de referência para cálculo de deslocamento e convocações.

4.3. Os profissionais que, por algum motivo superveniente, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Fiscalização do credenciamento para suspensão do cadastro, evitando, assim, futuras designações. Restabelecida a condição, a comunicação deverá ser igualmente realizada

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação enviada será analisada e, caso aprovada, o profissional será incluído no Cadastro Geral de Profissionais Credenciados para o Depoimento Especial deste Tribunal de Justiça e estará habilitado para atuar nas comarcas escolhidas, sendo convocado conforme a necessidade e a nomeação do juiz.

5.2. A Secretária-Geral do TJRR realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise da Comissão de Credenciamento.

5.3. Homologado o CREDENCIAMENTO, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento em 02 (dois) dias úteis.

5.4. O candidato cuja inscrição for indeferida será notificado por e-mail, com a indicação dos motivos do indeferimento, podendo interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.4.1. A Comissão de Credenciamento decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comunicando a decisão ao interessado por e-mail.

5.4.2. Da decisão da Comissão que mantiver o indeferimento, caberá recurso à Secretaria-Geral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo para recebimento de inscrições será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia 01/07/2026.

6.2. As normas, obrigações, vedações, critérios de avaliação e demais disposições deste Edital permanecerão vigentes durante todo o período em que houver credenciamentos ativos dele decorrentes.

6.3. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que as novas regras serão dadas a mesma publicidade do credenciamento realizado.

6.4. O profissional habilitado firmará Termo de Credenciamento com validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário da Justiça Eletrônico, desde que mantenha as condições de habilitação e regularidade durante todo o período.

6.5. O rol dos credenciados será registrado na ordem em que as solicitações forem homologadas pela Secretária-Geral do TJRR

6.6. A lista contendo todos os credenciados será divulgada no link <https://www.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos-subalc>.

7. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

7.1. São obrigações do Credenciado:

- a. Executar o serviço determinado pelo Magistrado que o convocou, com diligência;
- b. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- c. Observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização das entrevistas;
- d. Comunicar ao Magistrado que o designou, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem sua atuação na tomada do depoimento especial, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- e. Comunicar, por escrito, ao Magistrado que o designou, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

- f. Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Magistrado que o designou, bem como de alguma das partes do processo, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a entrevista;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- h. Executar diretamente a entrevista em que ocorreu sua nomeação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros a que tiver conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obrigam a atender;
- k. Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.1. deste instrumento;
- l. Cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- m. Providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao fiscal que o remeterá à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal para pagamento;
- n. Cumprir o protocolo técnico de entrevista forense adotado pelo TJRR (Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - PBEF).

7.2. Além das vedações legais e regulamentares, declara-se impedido de atuar na tomada de depoimento especial o profissional que possua qualquer relação que comprometa a isenção necessária para a produção da prova judicial.

7.2.1. A ocorrência de qualquer hipótese de impedimento obriga o profissional a comunicar o fato imediatamente ao magistrado para substituição, sob pena de descredenciamento por infração ética e legal

7.3. São expressamente vedadas aos Credenciados:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJRR;
- b. Subcontratação do objeto; e;
- c. Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.4. Durante a vigência do credenciamento, o TJRR deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. Comunicar oficialmente, através da fiscalização do CREDENCIAMENTO, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CREDENCIADO em relação ao acordado; e

- e. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao CREDENCIADO.

8. DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos, na forma prevista no Termo de Referência e Termo de Credenciamento, Anexo III e IV deste edital.

8.2. Constitui infração técnica grave, passível de procedimento sumário de descredenciamento:

- a. a confusão metodológica entre as técnicas de Escuta Especializada (foco assistencial/terapêutico) e Depoimento Especial (foco investigativo/probatório);
- b. a omissão sistemática na exploração dos elementos fáticos essenciais ao processo (autoria, materialidade e circunstâncias) em favor de intervenções meramente clínicas; e
- c. a utilização recorrente de perguntas sugestivas, indutivas ou revitimizadoras, em desacordo com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

8.3. Avaliação do Credenciado.

8.3.1. Após a realização do serviço a cargo do Entrevistador Judicial nas audiências de depoimento especial, seu desempenho, caso solicitado pela unidade judicial responsável, passará por avaliação através de critérios técnicos expostos neste instrumento.

8.3.2. A avaliação será realizada pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias após solicitação.

8.3.3. Os critérios de avaliação consistem em uma condensação resumida e organizada da integralidade da disciplina teórica e técnica do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

8.3.4. A Tabela de etapas, critérios e pontuação técnica de avaliação e aplicação do PBEF encontra-se no Anexo Único do Termo de Referência.

8.3.5. Efeitos após aplicação da tabela do Anexo Único do Termo de Referência:

Aplicação do PBEF	Avaliação Técnica (AT)	Reiteração máxima	Consequências relacionadas
Adequada	AT ≥ 80	∞	Manutenção do credenciamento sem nenhuma anotação negativa.
Incompleta	AT < 80	3	Haverá anotação desfavorável ao credenciado a cada vez que a abordagem for avaliada como "Aplicação do PBEF incompleta". Na terceira avaliação, ocorrerá o descredenciamento automático em função do desempenho, observado o rito do item 10.

Inadequada	AT ≤ 60	1	Uma AT menor ou igual a 60 revela violações tão graves ao PBEF que é inviável manter o profissional credenciado, sob pena de se incorrer em revitimização de crianças e adolescentes ou a inocuidade da prova produzida. O descredenciamento será processado na forma do item 10.
------------	---------	---	---

8.3.6. O avaliado disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de avaliação, para apresentar sua contestação, apresentando as devidas justificativas para cada critério avaliado.

8.3.7. Transcorrido o prazo para manifestação do avaliado sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório, presume-se que tenha aceitado a avaliação registrada.

8.3.8. Caso o avaliado apresente contestação ao relatório de avaliação, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

8.4. A designação para depoimento especial é ato do magistrado competente, que a realizará entre os profissionais credenciados e disponíveis na respectiva comarca, observados os seguintes parâmetros:

- a. regularidade do credenciamento e das condições de habilitação;
- b. disponibilidade do profissional; e
- c. histórico de avaliações técnicas, podendo o magistrado, de forma fundamentada, priorizar profissionais com desempenho superior nas avaliações do PBEF (item 8.3), especialmente em procedimentos de maior complexidade.

8.5. Cabe à unidade judicial solicitar à equipe de fiscalização a relação atualizada dos profissionais credenciados e disponíveis, acompanhada, quando pertinente, das respectivas avaliações técnicas, observando-se critérios objetivos e equitativos na designação.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer dúvida existente sobre os termos deste edital poderá ser objeto de consulta para esclarecimentos e providências ou para impugná-las mediante petição apresentada por meio eletrônico, via e-mail: credenciamentos@tjrr.jus.br.

9.2. Caberá à comissão de credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação deste edital de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, ainda, o número deste credenciamento, o nome completo do interessado devidamente qualificado, o telefone para contato e o e-mail para a resposta.

9.4. Acolhida a impugnação do edital, será providenciada nova publicação deste edital com as devidas correções.

9.5. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão enviadas, via e-mail, para ciência dos interessados que forneceram o endereço eletrônico.

10. DAS SANÇÕES E DO RITO DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento das normas deste Edital, do PBEF ou a insuficiência técnica constatada pela fiscalização ativa ensejará a aplicação de penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Do Rito Sumário de Descredenciamento por Insuficiência Técnica:

10.2.1. A Equipe Técnica Forense ou Comissão de Fiscalização, criada para este fim, ao detectar infração técnica grave prevista no item 8.2 através de auditoria de vídeo ou denúncia fundamentada, elaborará Parecer Técnico circunstanciado contendo:

- I. Identificação do credenciado;
- II. Descrição da infração com minutagem do vídeo;
- III. Fundamentação técnica com base no PBEF (Anexo Único do Termo de Referência);
- IV. Classificação da gravidade conforme item 8.2; e
- V. Recomendação de descredenciamento.

10.2.2. Elaborado o Parecer Técnico, a Equipe Técnica Forense ou Comissão de Fiscalização procederá à notificação eletrônica imediata do credenciado para instauração do contraditório.

10.3. A notificação eletrônica dar-se-á preferencialmente via e-mail cadastrado, contendo:

- I. Cópia integral do Parecer Técnico;
- II. Indicação precisa das falhas técnicas detectadas;
- III. Prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;
- IV. Advertência sobre o prazo e consequências da inércia; e
- V. Meio eletrônico para apresentação da defesa (através de e-mail ou Sistema SEI).

10.3.1. A notificação será realizada preferencialmente por e-mail cadastrado. Considerar-se-á efetivada na data de confirmação de leitura. Não havendo confirmação de leitura em 03 (três) dias, a notificação será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, considerando-se efetivada no primeiro dia útil seguinte à publicação.

10.4. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa escrita, podendo:

- I. Contestar os fatos apontados no Parecer Técnico;
- II. Apresentar justificativas técnicas fundamentadas;
- III. Juntar documentos, pareceres ou laudos técnicos; e
- IV. Requerer produção de provas, se necessário.

10.4.1. A defesa intempestiva não será conhecida.

10.5. Recebida a defesa, os autos serão remetidos à Comissão de Credenciamento, que poderá:

- I. Acolher a defesa e arquivar o procedimento;
- II. Acolher parcialmente a defesa e aplicar advertência;
- III. Rejeitar a defesa e recomendar o descredenciamento.

10.6. Decorrido o prazo de defesa sem manifestação, a Comissão decidirá com base no Parecer Técnico.

10.7. A decisão da Comissão será encaminhada à Secretaria-Geral para homologação no prazo de 03 dias úteis.

10.8. O descredenciamento produzirá efeitos imediatos a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

10.9. O credenciado será notificado da decisão final por e-mail e publicação no DJE.

10.10. Da decisão de descredenciamento, caberá recurso à Presidência do TJRR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DJE, sem efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade recorrida.

11. DOS EFEITOS DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciado será imediatamente excluído do Cadastro Geral de Profissionais e não poderá ser designado para novos depoimentos.

11.2. Os processos em andamento com designação anterior ao descredenciamento serão remanejados para outro credenciado, salvo determinação expressa do magistrado.

11.3. O descredenciamento será informado a todas as unidades judiciais do TJRR.

11.4. O profissional descredenciado por insuficiência técnica ficará inabilitado para novo credenciamento pelos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

- a. 02 (dois) anos, no caso de descredenciamento por reiteração de avaliação "Incompleta" (AT < 80), nos termos do item 8.3.5;
- b. 03 (três) anos, no caso de descredenciamento por avaliação "Inadequada" (AT ≤ 60), nos termos do item 8.3.5;
- c. 05 (cinco) anos, no caso de descredenciamento por infração ética grave, violação de sigilo ou descumprimento das vedações previstas nos itens 7.2 e 7.3.

11.5. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Profissionais credenciados para o depoimento especial do TJRR não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

11.6. As penalidades deverão ser aplicadas no processo, conforme os dispositivos legais do Código de Processo Civil (CPC), à violação de sigilo processual - art. 24 da Lei nº 13.431/2017, sem prejuízos das demais previstas nas referidas legislações voltadas a realização do procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária.

11.7. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, ou no interesse do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Caso seja constatada irregularidade na observância das normas, o profissional será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do rito previsto no item 10, previamente a qualquer exclusão do cadastro.

11.8. Serão observadas as regras traçadas no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

11.9. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, o TJRR e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

12.2. O TJRR informará à CREDENCIADA, quando solicitadas, as medidas de segurança,

técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

12.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta; e
- d. a eliminação dos dados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da lei.

12.4. O CREDENCIADO deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

12.5. O CREDENCIADO autoriza o TJRR a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem proteger os dados e/ou informações do TJRR e de seus servidores.

12.6. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

12.7. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

12.8. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do TJRR, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do TJRR, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.9. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a. transferência dos dados e informações ao TJRR, a critério deste;
- b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

12.10. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2. O profissional credenciado quando inacessível ou não apresentar resposta à intimação para aceitação do encargo no prazo de 02 (dois) dias, cederá automaticamente sua vez para o próximo da lista de credenciados do TJRR.

13.3. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistem quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

13.4. A permanência do profissional no Cadastro de Profissionais credenciados deste Tribunal fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

13.5. Informações acerca do desempenho dos profissionais credenciados comunicadas pelos Diretores de Secretaria e/ou magistrados poderão ser anotadas no Cadastro de Profissionais deste TJRR.

13.6. O edital e as informações relativas à ordem de classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TJRR na internet, no endereço eletrônico <https://www.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos-subalc>.

13.7. Os credenciamentos homologados sob a vigência de editais anteriores permanecem válidos pelo prazo originalmente estabelecido de 60 (sessenta) meses, contados da data de suas respectivas homologações no Diário da Justiça Eletrônico.

13.7.1. Aplicam-se aos profissionais já credenciados: as normas de proteção à criança e ao adolescente, o sistema de avaliação técnica do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF previsto no item 8.3 e Anexo Único do Termo de Referência, o rito de descredenciamento por insuficiência técnica previsto nos itens 10.2 a 10.10, as normas de proteção de dados do item 12, as obrigações e vedações do item 7, e os valores atualizados da tabela 2.2 para os novos processos designados após a vigência deste Edital.

13.7.2. Não se aplicam aos credenciamentos vigentes novos requisitos de habilitação não exigidos no edital original, alterações que reduzam o prazo de credenciamento já homologado, exigências de reapresentação de documentação já analisada e aprovada, ou condições mais gravosas que configurem alteração unilateral prejudicial ao credenciado, salvo as previstas no item 13.7.1.

13.7.3. Os profissionais credenciados sob editais anteriores serão notificados, por e-mail cadastrado, sobre as novas disposições aplicáveis no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Edital, contendo resumo das principais alterações, dispositivos aplicáveis aos credenciamentos vigentes, orientações sobre o PBEF e canais para esclarecimentos de dúvidas.

13.7.4. Os credenciados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para tomar ciência das novas regras aplicáveis, adequar seus procedimentos ao PBEF, se necessário, e solicitar esclarecimentos à Comissão de Credenciamento.

13.7.5. As disposições relativas à proteção de crianças e adolescentes previstas no item 7.2 têm aplicação imediata a todos os credenciados, independentemente da data de homologação do credenciamento, em razão de seu caráter de ordem pública e interesse social superior.

13.7.6. Dúvidas sobre a aplicação das regras transitórias poderão ser encaminhadas ao e-mail credenciamentos@tjrr.jus.br, sendo respondidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.7.7. São partes integrantes deste Edital o Requerimento de Credenciamento (Anexo I), Modelos de Declarações (Anexo II), Termo de Referência (Anexo III), Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo IV) e Tabela de Avaliação do PBEF (Anexo Único do Termo de Referência).

13.8. O Foro para solucionar as possíveis controvérsias que decorrerem da execução dos serviços de perícia que não possam ser dirimidas administrativamente, será o da Justiça Estadual de Roraima - Comarca de Boa Vista.

13.9. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise de documentação de habilitação referente ao Edital de Credenciamento n. 01/2026: O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição na SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS para atuarem na tomada do depoimento especial, divulgada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, objetivando a prestação de serviços de:

ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE:

ÁREAS
☐ Pedagogia
☐ Psicologia
☐ Serviço Social
☐ Direito

COMARCA(S) PARA ATUAÇÃO: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE CELULAR: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

E-mail: _____

CPF: _____

DADOS BANCÁRIOS:

CONTA: _____ AG.: _____ BANCO: _____

OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO?

☐ SIM, ESPECIFICAR: _____

☐ NÃO

Declaro estar ciente das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, que tem por objeto a Formação de Cadastro de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, estou de acordo com as determinações ali expostas e desejo integrar o Cadastro Geral de Profissionais do Poder Judiciário Estadual, prestando o serviço requisitado de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento n.01/2026, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

2. Declaro, para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3. Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento n. 01/2026, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que não exerço a advocacia.

4. Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento n.º 01//2026, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

() Possuo relação de parentesco com advogado _____
(nome do advogado) registrado sob o nº XXX/OAB ____ (Estado da Seccional)
com atuação na (s) comarca(s) de _____;

() Não possuo vínculo com advogado(s) que atue(m) na(s) comarca que
pretendo trabalhar como entrevistador forense.

5. Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital regente, obrigando-me a manter, durante todo o compromisso assumido, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Nome Completo

CPF

RG

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA) E PARA ATUAREM COMO ENTREVISTADORES JUDICIAIS NOS PROCESSOS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para os possíveis, impactos a que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, assim todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei n.º 14.133/2021.

1.3. A Lei n.º 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. A dispensa de procedimentos burocráticos frequentes torna o credenciamento uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores. Também se destaca por facilitar a contratação de serviços especializados e inovadores, sem os trâmites complexos de uma licitação convencional. De modo que o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais (pessoa física) para atuarem como entrevistadores nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2.2. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a

Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados ([Art. 6º, inciso XLIII](#)).

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. O Tribunal de Justiça de Roraima precisa contratar tomadores de depoimento especial para atender às exigências legais estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pela Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essas normativas estabelecem procedimentos específicos para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando garantir a proteção dos seus direitos e minimizar o impacto do processo judicial sobre eles. Ao contratar tomadores de depoimento especial, o Tribunal de Justiça de Roraima estaria assegurando que os depoimentos de crianças e adolescentes sejam conduzidos por profissionais capacitados e especializados em lidar com essas situações delicadas. Esses profissionais devem possuir habilidades específicas para estabelecer uma comunicação adequada com crianças e adolescentes, garantindo que eles se sintam seguros e confortáveis durante o processo de oitiva. Além disso, a contratação de tomadores de depoimento especial contribui para a qualidade e eficácia da investigação judicial, permitindo que as informações fornecidas pelas crianças e adolescentes sejam coletadas de maneira cuidadosa e precisa, respeitando os seus direitos e evitando a revitimização. Portanto, a necessidade do Tribunal de Justiça de Roraima em contratar tomadores de depoimento especial está diretamente relacionada ao cumprimento das normativas legais e ao compromisso de garantir uma abordagem sensível e respeitosa no tratamento das vítimas e testemunhas mais vulneráveis no sistema de justiça.

3.2. A contratação de entrevistadores judiciais é uma necessidade premente sob a perspectiva do interesse público, especialmente quando se considera a delicada situação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no sistema de justiça, por conta disso a contratação desses profissionais se torna não apenas uma medida eficaz, mas também uma obrigação legal para assegurar a proteção dos direitos desses jovens e promover a justiça de forma equitativa e sensível. Em primeiro lugar, a contratação de entrevistadores judiciais qualificados é essencial para garantir que as vozes das crianças e adolescentes sejam ouvidas de maneira adequada e respeitosa. O depoimento especial, conforme estabelecido pela legislação pertinente, demanda um ambiente acolhedor e profissionais capacitados para conduzir entrevistas que minimizem o trauma e a revitimização das pessoas envolvidas. A presença desses entrevistadores especializados ajuda a criar um espaço seguro onde as vítimas podem relatar suas experiências de forma mais confiante e precisa, contribuindo para a coleta de evidências e a busca pela verdade no processo judicial.

3.3. Dentro desta perspectiva, a contratação de entrevistadores judiciais atende ao interesse público ao garantir a eficácia e a justiça no sistema legal, entrevistas bem conduzidas podem fornecer informações cruciais para a investigação e julgamento de casos envolvendo violência contra crianças e adolescentes, contribuindo para a responsabilização dos agressores e a prevenção de futuros casos de abuso. Sem a presença de profissionais treinados, há o risco de que os depoimentos das vítimas sejam subestimados, mal interpretados ou até mesmo desconsiderados, comprometendo a integridade do processo judicial e a garantia dos direitos das partes envolvidas. A contratação de entrevistadores judiciais responde à necessidade de promover uma cultura de proteção e respeito aos direitos das crianças e adolescentes na sociedade brasileira, ao investir em profissionais especializados, o Estado reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos humanos e o combate à violência, enviando uma mensagem clara de que os casos de abuso e exploração infantil não serão tolerados e serão tratados com a seriedade e a sensibilidade que merecem.

3.4. Em brevíssima conclusão, a contratação de entrevistadores judiciais é uma medida essencial para atender ao interesse público, garantindo a proteção das vítimas, a eficácia do

sistema legal e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na construção de um sistema de justiça mais justo, inclusivo e responsável, onde todos os indivíduos, independentemente de sua idade ou situação, possam ter sua voz ouvida e seus direitos respeitados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O credenciamento visa atender demandas nas Comarcas de Boa Vista, Bonfim, Pacaraima, Alto Alegre, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá e seus respectivos termos judiciários. Os interessados poderão inscrever-se para atuar em mais de uma Comarca, devendo tal opção constar no seu Formulário de Requerimento.

4.1.1. As comarcas a seguir possuem os seguintes Termos Judiciários:

- a. São Luiz do Anauá, que tem como Termos Judiciários os municípios de São João da Baliza e Caroebe;
- b. Mucajaí, que tem como Termo Judiciário o município de Iracema;
- c. Pacaraima, que tem como Termos Judiciários os municípios de Amajari e Uiramutã;
- d. Bonfim, que tem como Termo Judiciário o município de Normandia; e
- e. Boa Vista, que tem como Termo Judiciário o Cantá.

4.1.2. O credenciado que desejar atuar por determinada Comarca, deverá atender seus respectivos termos judiciários.

4.2. Os profissionais credenciados na forma deste instrumento e de seus anexos, irão atuar na tomada do depoimento especial (Lei 13.431/2017, art. 12, I).

4.3. As inscrições serão recebidas a qualquer tempo, no endereço eletrônico credenciamentos@tjrr.jus.br, a partir da publicação do Edital e durante a sua vigência.

4.3.1. A documentação será analisada por comissão especialmente designada para este fim.

4.3.2. Não será aceita a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

- a. de forma incompleta, ilegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;
- b. com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis; e
- c. em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste edital.

4.3.3. O interessado considerado inabilitado, poderá apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.3.4. A participação de interessado neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições da contratação, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao TJRR.

4.4. Para solicitação de credenciamento de pessoa física, será exigido:

- a. Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido;
- b. Cópia de Documento de Identidade oficial;
- c. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

- d. Cópia de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- e. Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- f. Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado no MEC ou validado no Brasil, quando se tratar de curso realizado no exterior;
 - i. a graduação deve ser em Direito, Psicologia, Serviço Social, e Pedagogia.
- g. Carteira de Conselho de classe respectivo, a qual poderá suprir a documentação solicitada nas alíneas "b" e "c", ou declaração do profissional de que não possui Conselho/Órgão de Classe constituído;
- h. Certificado de formação no curso de formação "Depoimento Especial e Escuta de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça";
- i. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);
- j. Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;
- k. Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;
- l. Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com advogado com atuação na comarca em que pretende trabalhar, especificando-lhe o nome;
- m. Declaração de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – INSS, se for o caso;
- n. Declaração antinepotismo;
- o. Declaração relativa ao não exercício da advocacia; e
- p. Declaração de fatos impeditivos.

4.5. Os entrevistadores, precisarão apresentar comprovação de endereço residencial ou comercial no Estado de Roraima, compatível com a função na qual objetiva credenciar.

4.6. Após a análise da comissão de credenciamento o procedimento será remetido à autoridade competente para homologação do credenciamento.

4.7. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.8. A convocação dos profissionais credenciados, se dará sob demanda, ou seja, observadas as necessidades surgidas em processos judiciais.

4.9. O critério de convocação será equitativo, os credenciados devem ser convocados na ordem em que foram cadastrados, até o fim da relação de credenciados, momento em que a convocação reiniciará no primeiro colocado em diante.

4.9.1. Na hipótese de cancelamento ou redesignação da audiência, por quaisquer motivos, a unidade judiciária demandante deverá comunicar ao entrevistador forense em tempo hábil. Caso não ocorra tal comunicação, havendo comparecimento para a prestação do serviço, o valor de uma oitiva será devida ao entrevistador forense, por processo, ainda que a(s) audiência(s) não se realize(m).

4.9.2. É vedada a convocação de credenciados que não atendam ao critério equitativo.

4.10. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o TJRR e o profissional credenciado.

4.11. É vedada a utilização de entrevistadores judiciais em funções diversas do objeto deste credenciamento.

4.12. Não há relação de subordinação entre o TJRR e os credenciados, tendo em vista que o entrevistador judicial é um profissional liberal.

5. PRAZOS

5.1. A comissão de credenciamento tem o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para análise da documentação enviada.

5.1.1 O prazo supracitado ficará suspenso caso haja ausência ou insuficiência de documentos necessários para habilitação no credenciamento, sendo reiniciado a partir da entrega da documentação completa.

5.2. Homologado o CREDENCIAMENTO, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento em 02 (dois) dias úteis.

5.3. Os candidatos que tiverem o credenciamento homologado ficarão credenciados pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do credenciamento.

5.4. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.5. O profissional nomeado entrevistador tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição. A escusa será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias da intimação, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base na **PORTARIA TJRR/SG N. 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 (2652397)**, os valores de referência pagos aos Entrevistadores convocados, após a entrega dos serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Tomada do depoimento especial	R\$ 458,62
2	Deslocamento	R\$ 364,73

6.2. O deslocamento refere-se ao valor devido ao profissional quando este precisa se deslocar para município diverso ou para unidade judiciária distinta do seu município de residência ou endereço comercial para prestar o serviço. Será pago quando:

- a. o profissional reside em um município e é convocado para atuar em município diferente, independentemente de serem da mesma comarca;
- b. o profissional reside em termo judiciário e é convocado para atuar na sede da comarca vinculada; e
- c. o profissional reside na sede da comarca e é convocado para atuar em termo judiciário vinculado.

6.2.1. Na hipótese de cancelamento ou redesignação da audiência, por quaisquer motivos, a unidade judiciária demandante deverá comunicar ao entrevistador forense em tempo hábil (antes de se deslocar). Caso não ocorra tal comunicação, em havendo comparecimento para a prestação do serviço, o valor de uma oitiva será devida ao entrevistador forense, por processo, ainda que a(s) audiência(s) não se realize(m), assim como o deslocamento, se aplicável o item 6.2.

6.2.2. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tomada de depoimento especial quando o serviço for prestado na sede da mesma Comarca ou Termo Judiciário em que o entrevistador forense resida ou tenha endereço comercial

6.3. O preço dos honorários deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do Credenciado:

- a. executar o serviço determinado pelo Magistrado que o convocou, com diligência;
- b. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- c. observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização das entrevistas;
- d. comunicar ao Magistrado que o designou, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem sua atuação na tomada do depoimento especial, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- e. comunicar, por escrito, ao Magistrado que o designou, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- f. declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Magistrado que o designou, bem como de alguma das partes do processo, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a entrevista;
- g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- h. executar diretamente a entrevista em que ocorreu sua nomeação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros a qual deter conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obrigam a atender;

- k. manter atualizada a documentação enumerada no item 4.4. deste instrumento;
- l. cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- m. providenciar a entrega da Requisição de Pagamento ao fiscal que o remeterá à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal para pagamento; e
- n. cumprir o protocolo técnico de entrevista forense adotado pelo TJRR (Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - PBEF);
- o. o profissional nomeado entrevistador tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

7.2. Além das vedações legais e regulamentares, declara-se impedido de atuar na tomada de depoimento especial o profissional que possua qualquer relação que comprometa a isenção necessária para a produção da prova judicial.

7.2.1. A ocorrência de qualquer hipótese de impedimento obriga o profissional a comunicar o fato imediatamente ao magistrado para substituição, sob pena de descredenciamento por infração ética e legal.

7.3. São expressamente vedadas ao Credenciado:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJRR;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.4. Durante a vigência do credenciamento, o TJRR deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- b. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. comunicar oficialmente, através da fiscalização do CREDENCIAMENTO, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- d. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CREDENCIADO em relação ao acordado; e
- e. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao CREDENCIADO.

7.5. Comunicação entre TJRR e CREDENCIADO :

7.5.1. Após a homologação, o CREDENCIADO deverá providenciar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR n.º 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR n.º 1650/2016.

7.5.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

7.5.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das Sanções Administrativas previstas no edital.

7.5.1.3. O credenciado deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7.5.2. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que o credenciado disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

7.5.3. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, o credenciado considerar-se-á devidamente notificado, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

7.5.4. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações oriundas do CREDENCIAMENTO deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, e a legislação aplicável a cada profissão, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços inerentes a este CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo TJRR.

8.4. Cabe à unidade judicial, nos feitos de sua competência, solicitar da equipe de fiscalização, quais são os profissionais credenciados, disponíveis para nomeação, observando em todos os casos o critério equitativo na designação.

8.5. Preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Credenciado deverá preencher a Requisição de Pagamento, que será disponibilizada através de um formulário via SEI - Usuário Externo, no formulário deverá contemplar todos os serviços realizados no mês anterior.

8.5.1. A credencial de acesso ao Sistema SEI - Usuário Externo será disponibilizada pelo Fiscal.

8.5.2. O preenchimento da requisição será de responsabilidade do Credenciado que prestou o serviço no mês anterior.

8.5.3. Os valores dos serviços prestados e, quando houver, os deslocamentos realizados, deverão aqueles fixados em edital.

8.6. Juntamente com a requisição, o credenciado deverá anexar a Nota Fiscal acompanhada das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.1. Após o preenchimento da requisição, inclusão da Nota Fiscal e certidões previstas no subitem 8.6, o processo deverá ser enviado ao fiscal para análise que, em até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará às unidades demandantes para ratificação dos serviços prestados pelo Credenciado.

8.7. Após o ateste pelas unidades demandantes, o Fiscal deverá realizar a revisão do processo e encaminhar em até 03 (três) dias úteis à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRR, para início do processo de pagamento.

8.7.1. Sendo identificada incompatibilidade na requisição preenchida e/ou Nota Fiscal apresentada, o Fiscal realizará os apontamentos no próprio processo e notificará o credenciado para realizar as adequações necessárias.

8.7.1.1. O Credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para promover as devidas adequações.

8.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do processo pela Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Credenciado.

8.9. Avaliação do Credenciado

8.9.1. Após a realização do serviço a cargo do Entrevistador Judicial nas audiências de depoimento especial, seu desempenho, caso solicitado pela unidade judicial responsável, passará por avaliação através de critérios técnicos expostos neste instrumento.

8.9.2. A avaliação será realizada pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação.

8.9.3. Os critérios de avaliação consistem em uma condensação resumida e organizada da integralidade da disciplina teórica e técnica do [Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense \(PBEF\)](#).

8.9.4. A Tabela de etapas, critérios e pontuação técnica de avaliação e aplicação do PBEF encontra-se no Anexo Único deste Termo de Referência.

8.9.5. Efeitos após aplicação da tabela do Anexo Único deste Termo de Referência:

Aplicação do PBEF:	Avaliação Técnica (AT):	Reiteração máxima:	Consequências relacionadas:
Adequada	AT ≥ 80	∞	Manutenção do credenciamento sem nenhuma anotação negativa.
Incompleta	AT < 80	3	Haverá anotação desfavorável ao credenciado a cada vez que a abordagem for avaliada como "Aplicação do PBEF incompleta". Na terceira avaliação, ocorrerá o descredenciamento automático.
Inadequada	AT ≤ 60	1	Uma AT menor ou igual a 60 revela violações tão graves ao PBEF que é inviável manter o profissional credenciado, sob pena de se incorrer em revitimização de crianças e adolescentes ou a inocuidade da prova produzida.

8.9.6. O avaliado disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de avaliação, para apresentar sua contestação, apresentando as devidas justificativas para cada critério avaliado.

8.9.7. Transcorrido o prazo para manifestação do avaliado sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório, presumir-se-á que tenha aceitado a avaliação registrada.

8.9.8. Caso o avaliado apresente contestação ao relatório de avaliação, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

8.9.9. A designação para depoimento especial é ato do magistrado competente, que a realizará entre os profissionais credenciados e disponíveis na respectiva comarca, observados os seguintes parâmetros:

- a. regularidade do credenciamento e das condições de habilitação;
- b. disponibilidade do profissional; e
- c. histórico de avaliações técnicas, podendo o magistrado, de forma fundamentada, priorizar profissionais com desempenho superior nas avaliações do PBEF (subitem 8.9.5), especialmente em procedimentos de maior complexidade.

8.9.10. Cabe à unidade judicial solicitar à equipe de fiscalização a relação atualizada dos profissionais credenciados e disponíveis, acompanhada, quando pertinente, das respectivas avaliações técnicas, observando-se critérios objetivos e equitativos na designação.

9. DOS EFEITOS DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciado será imediatamente excluído do Cadastro Geral de Profissionais e não poderá ser designado para novos depoimentos.

9.2. Os processos em andamento com designação anterior ao descredenciamento serão remanejados para outro credenciado, salvo determinação expressa do magistrado.

9.3. O descredenciamento será informado a todas as unidades judiciais do TJRR.

9.4. O profissional descredenciado por insuficiência técnica ficará inabilitado para novo credenciamento pelos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

- a. 02 (dois) anos, no caso de descredenciamento por reiteração de avaliação "Incompleta" (AT < 80), nos termos do item 8.9.5;
- b. 03 (três) anos, no caso de descredenciamento por avaliação "Inadequada" (AT ≤ 60), nos termos do item 8.9.5;
- c. 05 (cinco) anos, no caso de descredenciamento por infração ética grave, violação de sigilo ou descumprimento das vedações previstas nos itens 7.2 e 7.3.

9.5. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Profissionais credenciados para o depoimento especial do TJRR não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

9.6. As penalidades deverão ser aplicadas no processo, conforme os dispositivos legais do Código de Processo Civil (CPC), à violação de sigilo processual - art. 24 da Lei nº 13.431/2017, sem prejuízos das demais previstas nas referidas legislações voltadas a realização do procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária.

9.7. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, ou no interesse do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. Caso seja constatada irregularidade na observância das normas, o profissional será

notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do rito previsto no item 10, previamente a qualquer exclusão do cadastro.

9.8. Serão observadas as regras traçadas no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

9.9. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, o TJRR e o CREDENCIADO deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

10.2. O TJRR informará ao CREDENCIADO, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

10.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta; e
- d. a eliminação dos dados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da lei.

10.4. O CREDENCIADO deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes ao CREDENCIADO imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

10.5. O CREDENCIADO autoriza o TJRR a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem proteger os dados e/ou informações do TJRR e de seus servidores.

10.6. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

10.7. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

10.8. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do TJRR, estará ao CREDENCIADO sujeito às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do TJRR, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.9. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a. transferência dos dados e informações ao TJRR, a critério deste; e
- b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

10.10. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11. PENALIDADES

11.1. As penalidades deverão ser aplicadas no processo, conforme os dispositivos legais do Código de Processo Civil (CPC), à violação de sigilo processual - art. 24 da Lei nº 13.431/2017, sem prejuízos das demais previstas nas referidas legislações voltadas a realização procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária.

11.2. O profissional que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas ou agir com negligência ou desídia responderá pelos prejuízos que causar e ficará inabilitado para atuar noutros serviços pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretária-Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO ÚNICO - TABELA DE ETAPAS, CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PBEF

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
	Apresentação pessoal.	2	O profissional deverá se apresentar apropriadamente à criança/adolescente entrevistada, dizendo seu nome e o motivo pelo qual se encontram reunidos no ambiente de Depoimento Especial, sendo esse, inclusive, o momento de avaliação do nível de estresse da criança/adolescente.	• “Olá [nome da criança ou adolescente], meu nome é...” • “O meu trabalho é conversar com crianças a respeito do que pode ter acontecido com elas. Eu sempre converso com muitas crianças, assim elas podem me dizer sobre as coisas que acontecem na vida delas.”

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
	Identificação das pessoas na sala de audiência.	2	O profissional deve identificar as pessoas que se encontram na sala de audiências, como Juiz, Promotor, Defensor Público, Advogado, entre outras partes relevantes.	“Há [número] pessoas na sala de audiência, o(a) juiz(a) [nome], o(a) promotor(a), o(a) defensor(a)/advogado(a) que podem me ajudar a lembrar de todas as perguntas que eu devo fazer.”
	Explicou o motivo dos equipamentos de gravação.	2	Deverá ser explicada a razão da existência dos equipamentos na sala (câmera, microfone e outros), bem como da importância de serem gravados.	“Enquanto nós estamos conversando, vamos gravar o que nós estamos falando. Isso vai me ajudar a lembrar de tudo o que nós conversamos.”
	Construção da empatia usando de assunto cotidiano.	4	Seguindo, o profissional deverá focar e possibilitar que a criança/adolescente fique mais à vontade, diminuindo a formalidade da situação e buscando o envolvimento em uma conversa sobre assuntos de interesse daquela.	“Agora eu quero te conhecer melhor. Me conte mais sobre você.”; “Me conte sobre as coisas que você gosta de fazer.”; “Me fale mais sobre [tópico de interesse da criança]...”
	Escuta ativa deixando a criança/adolescente ou adolescente falar.	2	O Entrevistador Forense deverá ouvir atentamente à criança/adolescente, estimulando o foco e sem interrompê-la, demonstrando compreensão, empatia e respostas apropriadas às mensagens emitidas.	Este ponto será totalmente dependente do nível de experiência e sensibilidade do Profissional, de modo que a única orientação é a de que não se deve estender o rapport para além do necessário.
				Diretriz "verdade e realidade": “É muito importante você me dizer apenas coisas que realmente aconteceram com você” [aguardar brevemente o tempo de compreensão] “Tudo bem para você conversar desse jeito hoje?”; OU

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	• “Você concorda em conversar dessa maneira hoje?”. Perguntas/Orientações de referência:
	Diretrizes: • Verdade e realidade; • Corrija-me; • Não chute / Não invente; • Não entendo.	10	Neste marco, deverão ser estabelecidas as regras mínimas essenciais que orientarão a entrevista, o que possibilitando o aumento da exatidão das informações, a confiabilidade das respostas, a disposição para tirar dúvidas e pedir esclarecimentos e a resistência à sugestionabilidade, bem como diminuirá a inclinação para “chutar”, acabando por ensinar a criança/adolescente a conhecer e a respeitar o procedimento da entrevista.	Diretriz "corrija-me": • “Você sabe mais do que eu sobre as coisas que nós vamos conversar hoje. É importante que eu entenda tudo o que você tem para me dizer”; • “Eu vou te ouvir atentamente, mas, se eu entender algo errado, por favor, me diga. Não tem problema você me corrigir.”. Diretriz "não chute / não invente": • “Se eu fizer uma pergunta e você não souber a resposta, não vale ‘chutar’, apenas diga ‘Não sei’. É muito importante que você me diga apenas o que você sabe.” • “Não há problema se você não souber ou não se lembrar das respostas. Mas se você souber a resposta de alguma pergunta que eu fizer é muito importante você me contar.” Diretriz "não entendo": • “Se eu fizer uma pergunta e você não souber o que eu quero dizer, você pode dizer ‘Eu não entendo o que você quer dizer’ e eu vou perguntar novamente de maneira diferente.”
				Testagem da diretriz " corrija-me": • “Se eu disser que entendi que você não gosta de [atividade positiva declarada no rapport], o que você me diria?” [aguardar resposta e corrigir]. “Isso mesmo, porque você já me disse que gostava de fazer isso” E/OU

Etapa do Acolhimento PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	• “Se eu disser que você tem XX anos, o que você me diria?” Perguntas/Orientações de referência:
	Prática Narrativa em assunto neutro: quem, quando e quantas vezes (teste de compreensão).	5	A etapa de prática narrativa visa estimular a narrativa livre da criança/adolescente, conferindo espaço de avaliação da capacidade de serem fornecidas informações confiáveis sobre acontecimentos, podendo ser utilizada para que o entrevistador se adapte a ela e construa a base para a entrevista forense, utilizando-se dos métodos do PBEF. Aqui, o profissional deverá proceder com a testagem acerca da compreensão das regras e diretrizes explicadas. A testagem pode ser feita dos seguintes modos: 1. Explica uma diretriz e a testa em seguida, fazendo isso com todas, uma a uma ou; 2. Explica todas as diretrizes e as testa após, fazendo o	[aguardar resposta e corrigir] “Isso mesmo, porque você tem YY anos”. Testagem da diretriz "não chute / não invente": • “Então, se eu disser ‘Qual é o nome do meu cachorro?’, o que você diria?” [aguardar resposta OU pausa] “Isso mesmo, porque você não me conhece e você não sabe qual é o nome do meu cachorro.” Ou • “Se eu perguntar a você o que você comeu no café da manhã, o que você diria?” [aguardar resposta OU pausa] Mas se eu perguntar o que eu comi no café da manhã, o que você diria?”. Testagem da diretriz "não entendo": • “O que você diria se eu te perguntasse se você tem aracnofobia?” [aguardar resposta OU pausa] Você pode me dizer ‘Eu não sei o que você quer me dizer’. Então eu poderia explicar de um jeito melhor, por exemplo: ‘Você tem medo de aranha?’”. Pontos intermediários: • O profissional deve escolher um tema de interesse para a criança/adolescente que favoreça a empatia; • A criança/adolescente deverá

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
			resgate daquelas se necessário. A escolha pelos modos de testagem dependerão do caso e do perfil da criança/adolescente, da experiência do profissional, do tempo disponível.	ser convidada a contar o que sabe: "Me fale tudo sobre..."; • Não deverão ocorrer interrupções fora do necessário; • O profissional deverá prosseguir incentivando ao detalhamento do que for dito, sempre buscando os elementos que atendo aos quesitos "quem", "como", "quando" e "onde" o evento ocorreu. Perguntas de convite à narrativa: • “Me conte tudo o que você fez hoje, desde a hora em que você acordou esta manhã até quando você chegou aqui.” • “Me fale mais...”; • “E o que aconteceu depois?” Perguntas de focalização de narrativa: • Você disse que você gosta de [atividade mencionada]; • Comece pelo início, e me conte tudo sobre a última vez em que você [atividade mencionada].”; • “Eu realmente quero entender. Antes você falou sobre... Me fale tudo sobre...” Perguntas de detalhamento: • “Quem estava com você na [atividade mencionada]?” • “Onde que ficava [detalhe de local da atividade mencionada]?” • “Quando foi que [detalhe de tempo da atividade mencionada, se apropriado ao nível de desenvolvimento]?”

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
	Diálogos sobre a família.	2	Para a entrevista forense, é importante conhecer os membros da família que participam do convívio, interação e dia a dia da criança/adolescente. A partir desse ponto, poderá ser obtida a compreensão sobre a capacidade descritiva da vida daquela, especialmente quando a violência for intrafamiliar. Inclusive, é possível que sejam reveladas preocupações a serem investigadas na entrevista.	• É essencial que sejam obtidos os nomes dos familiares. Se moram separados ou juntos, focando-se nos cuidadores principais; • Caso seja possível e adequado ao desenvolvimento da entrevista, o profissional poderá utilizar um desenho simples; • “Vamos falar sobre sua família. Me conte com quem você vive/mora”.
				Pontos específicos: • O profissional deverá se adaptar ao estilo linguístico da criança/adolescente; • A conversa deve ser focada em pontos/assuntos específicos; • Não é recomendável a utilização de perguntas fechadas, mas elas podem ser utilizadas quando estritamente necessário; • É essencial a utilização de pausas de 5-10 segundos para partir para novos questionamentos; • Em caso de relutância ou não seguimento de regras, o profissional poderá reforça-las, dizendo " Como eu te falei, meu trabalho é conversar com crianças para entender se elas estão seguras”; • O profissional poderá oferecer apoio neutro e não indutivo à criança/adolescente, falando algo como "O que eu posso fazer para ajudar a nossa

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	conversa hoje?" Perguntas/Orientações de referência: Perguntas de transição aberta:
	Transicionamento para os fatos que motivaram o processo	8	A etapa visa proceder com o preparo da criança/adolescente para transicionar, espontaneamente, para a revelação do fato. Quando há resistência, utiliza-se a técnica do "afunilamento".	• “Você está aqui para falar sobre o quê?”; • “Quem te contou que você estava vindo para cá?”; • “O que eles te disseram quando você disse que vinha para cá?”; • “O que eles te disseram sobre vir para cá?”; • Exploração das informações: “E depois o que aconteceu?” e “Me conte mais sobre [informação fornecida]”. Perguntas de transição fechada: • “Alguém está preocupado(a) com você?” - A pergunta pode ser apresentada como sendo de resposta sim/não; • “Você está preocupado(a) com alguma coisa?” - A pergunta pode ser apresentada como sendo de resposta sim/não; • “Aconteceu alguma coisa com você?” - - A pergunta pode ser apresentada como sendo de resposta sim/não; • “Tem acontecido algum problema na sua vida?” - A pergunta pode ser apresentada como sendo de resposta sim/não; • “Você está com medo de alguém?” - A pergunta pode ser apresentada como sendo de resposta sim/não; • “Você está com medo de falar, com vergonha de falar ou outro sentimento?” - A pergunta pode ser apresentada como sendo de múltipla escolha; • Explorar as respostas positivas:

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	“Me conte mais sobre isso” e “E depois, o que aconteceu?”. Perguntas/Orientações de referência:
				Pergunta com informação externa: • “Eu sei que você conversou com [pessoa para quem houve a revelação] sobre o que aconteceu. Conte para mim o que você disse para a ela.”
	Descrição narrativa (quem?).	8	O parâmetro "quem" objetiva a identificação mais precisa possível de todas as pessoas eventualmente envolvidas na narrativa da criança/adolescente, especialmente se tiver envolvimento com o fato apurado.	Pontos gerais: • O Profissional deverá usar, com frequência, convites à narrativa focalizada para cada palavra-chave ou frase-chave identificada, visando promover a elaboração e o esclarecimento de situações possivelmente relacionadas ao fato apurado; • Podem, ser utilizados facilitadores verbais como “Uhum”, “OK”, “Entendi”; • É essencial que o profissional leve o tempo que for preciso, sem demonstrar qualquer intenção de abreviar a conversa; • Caso adequado ao nível de desenvolvimento, deve ser evitado ir rapidamente às perguntas de detalhamento; • Devem ser utilizados detalhamentos como “o quê”, “quem”, “onde”, “quando” e “como”. Perguntas de convite à narrativa: • Comece do início e me conte tudo o que aconteceu.”;
	Descrição narrativa (quando?).	8	O parâmetro "quando" diz respeito à localização dos fatos no tempo, ainda que a partir de um referencial para determinar um "antes", "depois", ou "na mesma época", entre outras modulações temporais.	
	Descrição narrativa (como?).	8	O parâmetro "como" tratará do modo, ou dos meios, como ocorreram os fatos objeto da narrativa da criança/adolescente.	
	Descrição narrativa (quantas vezes?).	8	O parâmetro "quantas vezes" consiste na identificação de reiteração de fatos/condutas/ocorrências, sendo determinante para a materialização de provas em casos de violências que se estenderam no tempo.	
	Realizou perguntas abertas?	10	O Profissional deve utilizar perguntas de caráter aberto que possibilitem que a criança/adolescente entre em narrativa livre sobre os pontos abordados, possibilitando que termos/falas específicas sejam pinçadas e detalhadas.	

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	• "Me conte tudo o que aconteceu desde quando tudo começou até quando tudo terminou."; Perguntas/Orientações de referência:
	Usou questões Múltiplas de modo adequado?	5	A utilização de perguntas de múltipla escolha deve ser feita com moderação, e, quando forem inevitáveis, serão seguidas de convites à narrativa., o mesmo com perguntas de sim/não.	• "Me conte tudo sobre isso."; • "Me ajude a entender o que aconteceu."
	Utilizou questões focadas de modo adequado?	5	A utilização de perguntas focalizadas devem ser utilizadas para detalhar os pontos narrados. Perguntas de sim/não, por sua vez, devem ser evitadas, e, quando inevitáveis, devem ser limitadas a informações periféricas ao fato, não sendo recomendada a utilização para pontos centrais ou críticos, dada a possibilidade de indução. Após essas, também deve haver um convite à narrativa.	Perguntas de convite à narrativa de modo focalizado: • "Você disse que [tópico relacionado à alegação]. Comece pelo início e me conte tudo sobre a última vez em que você [atividade mencionada]."; • "Eu realmente quero entender. Antes você falou sobre... Me fale tudo sobre..."; • "Você me falou [elemento da descrição narrativa, relacionado à revelação]... Me fale mais sobre isso.";
	Escuta ativa, não interrompendo e estimulando o foco.	3	A criança/adolescente deve ser ouvida atentamente, não devendo ser interrompida ou atravessada em suas fala e narrativas.	• "Você disse que [tópico de interesse]. Me conte tudo sobre isso."; • "Me conte mais sobre [tópico de interesse].";
				• "Me conte tudo o que aconteceu desde [foco de interesse] até [outro foco de interesse]."; • "Me explique como [tópico de interesse]." Perguntas de detalhamento: • "Quem estava com você na [tópico relacionado à alegação]?"; • "Onde que ficava [detalhe de local relacionado à alegação]?"; • "Quando foi que [detalhe de tempo relacionado à alegação, se apropriado ao

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	nível de desenvolvimento]?”. Perguntas/Orientações de referência: Pergunta sobre os atos de violência:
				• “Eu soube que você falou em [indicar o local: se foi na delegacia, hospital, escola etc.] sobre alguém ter tocado no seu corpo. Me conte o que você contou lá.” [aguardar resposta]. Perguntas sobre frequência: Após retomar o que a criança/adolescente disse sobre a violência, pergunte: • “Me conte sobre a primeira vez em que isso aconteceu.”; • “Me conte sobre a última vez em que isso aconteceu.”; • “Me conte sobre outra vez em que isso aconteceu.” • “Existe alguma outra vez que em que isso aconteceu?” • “Existe alguma outra vez em que isso aconteceu que você ainda não tenha me contado?” [se a resposta for “Sim”] “Me conte sobre essa outra vez.”. Perguntas sobre violências associadas ou agravantes: Após retomar o que a criança/adolescente disse sobre a violência, pergunte: • “Quando isso aconteceu, você ficou com alguma marca ou machucado no seu corpo?”

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de [se a resposta for "Sim"] referência:
Extração do fato				“Me conte de que jeito aconteceu essa marca/machucado.”; • “Quando isso aconteceu, [nome do autor, caso tenha sido revelado antes] disse algo para você?” [se a resposta for “Sim”] “O que [nome do autor] disse?”; • “[nome do autor] disse que alguma coisa de ruim ou de mal ia acontecer com você ou com alguém que você gosta?” [se resposta for “Sim”] “Me conte tudo sobre isso.” • “Quando isso aconteceu, o/a [nome do autor, caso tenha sido revelado antes] estava com algum objeto?” [se resposta for “Sim”] “O que era esse objeto? Serve para que isso?”. Perguntas sobre vínculo entre a criança/adolescente e o suposto autor: Após retomar o que a criança/adolescente disse sobre a violência, pergunte: • “Quem é [nome do autor, caso tenha sido revelado antes]?” • “O que essa pessoa é de você? Quem é essa pessoa?” • Caso seja extrafamiliar: “Como foi que você ficou conhecendo essa pessoa?”.

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas fechadas sobre locais Perguntas/Orientações de em que ocorria a violência: referência:
	Retoma o que a criança/adolescente falou para perguntar.	3	Ao elaborar as perguntas, o Profissional deverá retomar o que foi dito, utilizando do recurso da paráfrase. É vedada a paráfrase que possa induzir a raciocínio, a ponto ou a conclusão que não tenha sido expressamente verbalizada pela criança/adolescente.	Após retomar o que a criança/adolescente disse sobre a violência, pergunte: • Me fale como era o local em que ocorreu [especificar o evento]. Me conte tudo o que você se lembra sobre o momento em que [especificar o evento].” Perguntas fechadas sobre toques nas partes íntimas, caso JÁ tenha ocorrido a revelação: Após retomar o que a criança/adolescente disse sobre a violência, pergunte: • “Quando isso aconteceu, como estavam as suas roupas?”; • “Como estava a roupa de [nome do autor, caso tenha sido revelado antes]?”; • “Quando isso aconteceu, qual parte do corpo de [nome do autor, caso tenha sido revelado antes] tocou em seu corpo?” • “Me conte mais sobre esse momento em que ele pegou em você...”; • “Me explique melhor como ele pegou em você.”; • “Me fale com um pouco mais de detalhes sobre o momento em que ele pegou em você” OU “Ele pegou em que parte do seu corpo?” • “Em qual parte do seu corpo isso aconteceu?”; • Se a criança/adolescente não

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	revelar espontaneamente, Perguntas/Orientações de referência: poderá ser utilizada uma múltipla escolha:
				“Por cima, por baixo ou de outra forma? Me falemais sobre isso.” Relembrando que perguntas de “Sim ou Não” e de múltipla escolha devem ser seguidas de uma pergunta aberta. Perguntas fechadas sobre toques nas partes íntimas, caso NÃO tenha ocorrido a revelação: Ao retomar o que a criança/adolescente disse sobre a violência, poderá será necessário: 1. abordar o contexto provável do abuso, por exemplo, as configurações de dormir na casa; - OU 2. localizar o contexto em que pode ter havido contato entre a criança e o suposto autor. Em seguida, será perguntado: • Você tinha me falado que você dormia no mesmo quarto que o [nome do suposto autor da violência] [localizar num espaço de tempo]. Me fale um pouco mais sobre isso.”; • “Me fale tudo o que acontecia antes de você dormir [localizar o contexto em que pode ter havido contato entre a criança e o suposto autor].”; • “Me conte tudo o que acontecia entre a hora em que você deitava na cama e hora em que você acordava.” Perguntas sobre roupas, caso JÁ tenha ocorrido a revelação:

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência: Após retomar o que a criança/adolescente disse sobre a violência, pergunte:
				violência, pergunte: • Me conte tudo o que você consegue se lembrar sobre o [pessoa indicada pela criança] no momento em que [evento].”; • “Qual foi o momento em que você conseguiu vê-lo melhor?” [esperar a resposta] “Me descreva essa pessoa da cabeça aos pés.” Perguntas sobre sobre introdução de dedos ou órgão genital masculino: Após contextualizar o que a criança/adolescente disse sobre o toque, pergunte: • “Me explique um pouco melhor como isso aconteceu.” [caso ela gesticule, retomar a resposta da criança/adolescente] “Assim como?”; • “Eu queria entender bem direitinho o que aconteceu com a mão/dedo dele no momento em que [citar atitude abusiva descrita pela criança/adolescente].”; • “O que você sentiu no seu corpo quando [palavras da criança sobre o abuso]?” Obs.: (crianças pequenas podem não ter a compreensão anatômica sobre as partes internas de seu corpo).

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
	Abertura para interação com a sala de audiência.	1	Esta fase visa garantir a possibilidade de que o Profissional interaja com os demais interessados nas narrativas da criança/adolescente ouvida.	Fala de sinalização/abertura para perguntas da sala de audiências: • “Agora vamos aguardar para ver se há mais perguntas a serem feitas pelas pessoas que estão na outra sala nos acompanhando” ou “na sala de audiência”. Pontos gerais: • As perguntas do Ministério Público, da Defesa Técnica e do(a) Juiz(a) deverão ser feitas em blocos; • Questionamentos fechados devem ser retraduzidos e adaptados para perguntas em aberto, utilizando-se da retomada da contextualização, como: “Você me contou sobre [tópico previamente dito sobre a pergunta da sala de audiência]. Me explique direitinho como isso aconteceu”; • O Profissional tem a possibilidade de combinar, previamente, com o magistrado ou com a equipe desse, palavras ou frases-chave para alertar acerca de questionamentos não alinhados a Lei n. 13.431/2017 e com o Decreto de Regulamentação n. 9.603/2018; • O Profissional deverá estar atento a evidências de risco para sugerir medidas de proteção, caso pertinente.

Etapas do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
Fechamento	Convidou a dizer mais.	1	Nesse ponto do PBEF, o Profissional iniciará a preparação da criança/adolescente para o encerramento da entrevista, convidando-a para falar sobre algo não dito até aquele momento.	• “Há mais alguma coisa que você acha que eu deveria saber?”

Etapas do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
	Retoma a uma conversa neutra.	1	Após finalização do ponto anterior, o Profissional deve voltar para o diálogo sobre o assunto cotidiano.	• Deverá ser retomado o assunto tratado na fase de construção de empatia; • O foco principal é ajudar a criança/adolescente a voltar a um estado mais confortável; • O Profissional deve responder às perguntas e questionamentos da criança/adolescente; • Por fim, dirá: "Você me disse um monte de coisas hoje, e eu agradeço a oportunidade de ter te conhecido melhor"; • O Profissional oferecerá a possibilidade de a criança ou o adolescente poder narrar, outras coisas, caso sinta vontade de falar, dizendo: "Se você quiser conversar comigo de novo, a(o) [pessoa que levou a criança para a entrevista] pode ajudar. Pegue o meu telefone e você pode me ligar. Tudo bem assim?"; • O Profissional deve se certificar de que a criança/adolescente está em situação de proteção. Se necessário, pode conversar com o(a) magistrado(a) falando da importância de encaminhamento dela e da família para inclusão em serviços da rede de atendimento.
	Encerramento para a sala de audiências.	1	Neste momento, o Profissional dará por encerrada a Entrevista Forense.	"Agora encerramos nossa conversa".

Etapa do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
	Realizou perguntas sugestivas ou revitimizadoras?	- 25	O profissional não deve realizar perguntas sugestivas ou revitimizadoras. A pergunta sugestiva seria aquela que induz ou sugere uma resposta específica, podendo contaminar o relato e afetar a prova. Perguntas revitimizadoras, por sua vez, causarão sofrimento adicional, de forma direta, ou indireta, podendo reavivar traumas e ofender a dignidade da criança/adolescente que está sendo ouvida.	Exemplo de perguntas sugestivas: • "O (a) [autor(a) da violência] estava vestido com [caracterização de vestimenta], não estava?"; • "O (a) [autor(a) da violência] tocou nas suas partes íntimas, não foi?"; • "O (a) [autor(a) da violência] te ameaçou com uma arma/faca, certo?"; • "Isso aconteceu mais de uma vez, não aconteceu?" Exemplo de perguntas revitimizadoras: • "Você se ofereceu para [nome do(da) autor(a) da violência]?"; • "Porque você não gritou ou resistiu?"; • "Você estava bebendo ou usando drogas na hora?"; • "Por que demorou tanto para denunciar?"; • "Você já tinha tido relações com ele antes? Então por que seria violência agora?"; • "Você sentiu prazer em algum momento?"; • "Como você estava vestida na hora?"; • "Você tinha fama de ficar com vários homens?"; • "Se você não contar tudo direito, não vamos acreditar em você."

Etapa do PBEF: Erros	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
graves	Vetou perguntas do magistrado?	- 25	O Entrevistador Forense não deve vetar pergunta do (a) magistrado (a), sendo sua principal função adaptar e retraduzir as perguntas/questionamentos vindos da sala de audiências.	- Na sala de Depoimento Especial, o Profissional é considerado braço direito do (a) Juiz (a) do caso, devendo proceder de acordo com esse encargo; - Caso haja insistência para que uma pergunta inadequada seja feita de modo literal e sem retradução, o Profissional, para resguardo próprio, terá a prerrogativa de alertar ao (à) Juiz (a) acerca desse fato, questionando se esse (a) decide pelo prosseguimento com a pergunta.

Etapas do PBEF:	Critério:	Pontuação Técnica:	Descrição:	Perguntas/Orientações de referência:
Outros erros	Interrupção da entrevista e diálogo com a sala de audiência fora do tempo correto destinado a isso.	-10	O PBEF prevê momento específico para a interação com a sala de audiências. Desse modo, a Entrevista Forense deve ter seu curso regular sem interrupções, seja por parte de indivíduos que se encontram na sala de audiências, ou seja pelo próprio Profissional. Para tanto, o (a) Juiz (a) do caso será verdadeiro guardião do cumprimento do Protocolo.	• Interações com a sala de audiências fora do marco apropriado gerarão diversos complicadores para a Entrevista, como a distração e retirada do foco do Profissional, além de causar confusão à criança/adolescente que está sendo entrevistada; • O Profissional e o (a) Juiz (a) do caso não deverão permitir ingerências ou interrupções na Entrevista Forense, seja por perguntas ou intervenções de membros do Ministério Público ou da Defesa Técnica. • De modo altamente excepcional, e caso estritamente necessário, é possível que o (a) Juiz (a) intervenha para alertar sobre descumprimentos graves do Protocolo, perguntas inadequadas ou direções narrativas impróprias ao caso concreto ou à preservação da higidez psíquica da criança/adolescente, em caso de potencial revitimizador da abordagem do Entrevistador Forense,
	Falas com conteúdo moral próprio.	- 10	O Profissional se encontra na sala de Depoimento Especial como ferramenta instrumental em favor da coleta probatória. Assim, não pode trazer, para dentro do conteúdo da entrevista ou das perguntas feitas, os seus valores pessoais e morais, devendo atuar com estrita ética profissional.	• Não serão permitidas expressões/falas oriundas do conteúdo moral do próprio profissional; • Não devem e nem podem ser admitidas quaisquer elaborações verbais/narrativas que tenham caráter de “lição de moral”.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º	
ORIGEM:	Credenciamento n.º 01/2026

DADOS DO CREDENCIADO PESSOA FÍSICA			
Nome Completo:			
CPF:		Telefone:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento		CEP:	
E-mail			
Nome completo Preposto:			
Telefone:			
e-mail do preposto:			
Dados Bancários	Instituição:	AG.:	C.C.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Credenciamento de profissionais (pessoa física) para atuarem como entrevistadores nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual de Roraima, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, e seu anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto, quando os serviços forem prestados em processos cujas partes forem beneficiadas pela gratuidade judiciária, será custeada através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 – Apreciação e Julgamento de Feitos, através da Rubrica item nº 33.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O CREDENCIADO terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo, para encontrar-se apto a prestar os serviços. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de convocação realizada pelas unidades judiciais do TJRR, após a disponibilização de informações pela fiscalização do credenciamento.

3.2. O rodízio entre os credenciados se dará a cada evento solicitado, seguindo a ordem cronológica de seu credenciamento. Os pagamentos serão realizados por demanda.

3.3. A vigência inicial do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nos documentos que balizam o credenciamento e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O não cumprimento das disposições editalícias poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar um profissional, sem prejuízos de outras medidas legais, se:

- a. praticar desídia no adimplemento das obrigações previstas nos documentos que balizam o credenciamento (edital e anexos);
- b. não observar as regras traçadas no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024;
- c. ter desempenho insuficiente, conforme os critérios de avaliação expostos em Edital e Anexos;
- d. não cumprir os encargos que assumir;
- e. recusar, por 03 (três) vezes, a realizar um serviço; e
- f. descumprir as normas internas do TJRR.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

5.1. O profissional convocado tem o dever de cumprir o ofício, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição. A escusa será apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

5.2. São obrigações do Credenciado:

- a. executar o serviço determinado para o qual foi demandado, com diligência;
- b. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- c. observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do serviço;
- d. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- e. executar diretamente o serviço para o qual foi convocado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obrigam a atender;

5.3. São expressamente vedadas aos Credenciados:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJRR;
- b. subcontratação do objeto; e
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Credenciado deverá preencher a Requisição de Pagamento, que será disponibilizada através de um formulário via SEI - Usuário Externo, no formulário deverá contemplar todos os serviços realizados no mês anterior.

6.1.1. A credencial de acesso ao Sistema SEI - Usuário Externo será disponibilizada pelo Fiscal.

6.1.2. O preenchimento da requisição será de responsabilidade do Credenciado que prestou o serviço no mês anterior.

6.1.3. Os valores dos serviços prestados e, quando houver, os deslocamentos realizados, deverão aqueles fixados em edital.

6.2. Juntamente com a requisição, o credenciado deverá anexar a Nota Fiscal acompanhada das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;
- c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.1. Após o preenchimento da requisição, inclusão da Nota Fiscal e certidões previstas no subitem 8.6, o processo deverá ser enviado ao fiscal para análise que, em até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará às unidades demandantes para ratificação dos serviços prestados pelo Credenciado.

6.3. Após o ateste pelas unidades demandantes, o Fiscal deverá realizar a revisão do processo e encaminhar em até 03 (três) dias úteis à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRR, para início do processo de pagamento.

6.3.1. Sendo identificada incompatibilidade na requisição preenchida e/ou Nota Fiscal apresentada, o Fiscal realizará os apontamentos no próprio processo e notificará o credenciado para realizar as adequações necessárias.

6.3.1.1. O Credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para promover as devidas adequações.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo pela Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades deverão ser aplicadas no processo, conforme os dispositivos legais do Código de Processo Civil (CPC), à violação de sigilo processual - art. 24 da Lei nº 13.431/2017, sem prejuízos das demais previstas nas referidas legislações voltadas a realização procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária.

7.2. O profissional que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas ou agir com negligência ou desídia responderá pelos prejuízos que causar e ficará inabilitado para atuar noutros serviços pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estar de acordo, o CREDENCIADO assina este instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS, Subsecretário(a)**, em 03/07/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2835403** e o código CRC **BFC4ACCB**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.